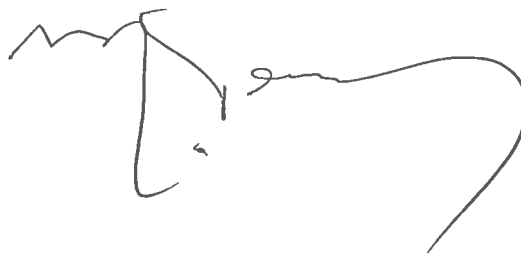


Mensagem nº 315

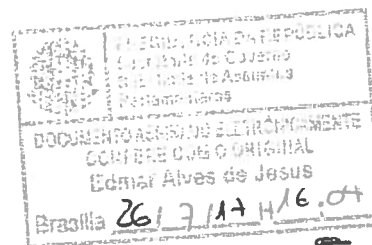
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Educação, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Belarus de Cooperação Educacional, assinado em São Paulo, em 13 de agosto de 2015.

Brasília, 24 de agosto de 2017.

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

EMI nº 00178/2017 MRE MEC



Brasília, 25 de Julho de 2017

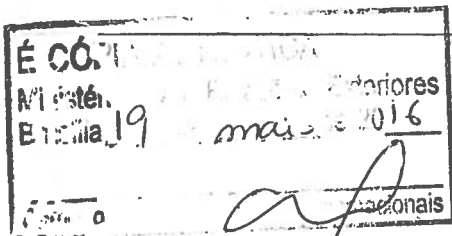
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Belarus de Cooperação Educacional, assinado em São Paulo, em 13 de agosto de 2015, pelo então Ministro de Estado da Educação, Renato Janine Ribeiro, e pelo Ministro da Educação da Belarus, Mikhail Zhurakov.

2. O referido Acordo é o primeiro instrumento assinado entre os dois países no campo da cooperação educacional, e estabelece como compromisso principal fomentar as relações entre os países, com vistas a contribuir para o desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis e modalidades.
3. A cooperação poderá incluir, de forma não exaustiva, o intercâmbio de docentes e estudantes, e de materiais didáticos e outros materiais de estudos, além da participação em programas, projetos e eventos desenvolvidos pelos Ministérios de Educação de ambas as Partes, incluindo programas de bolsas de estudos oferecidos de acordo com as legislações internas.
4. A assinatura do referido Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio do estímulo à educação de qualidade, à pesquisa científica e tecnológica e à promoção da língua portuguesa.
5. O Ministério da Educação participou da elaboração do texto do Acordo em apreço e aprovou sua versão final.
6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 84, inciso VIII, combinado com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo em seu formato original.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Aloysio Nunes Ferreira Filho, José Mendonça Bezerra Filho



**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA BELARUS
DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Belarus,
doravante denominadas "Partes".

Desejando desenvolver e fortalecer relações mutuamente vantajosas entre os dois países,

Seguros de que a cooperação na área da educação contribuirá para o aprofundamento das relações e a melhor compreensão entre os povos,

Acordam o seguinte:

Artigo 1º

As Partes favorecerão o desenvolvimento da cooperação educacional e, com esse objetivo, promoverão os contatos entre as entidades e os indivíduos atinentes à área.

Artigo 2º

Com intuito de desenvolver a cooperação na área da educação, as Partes promoverão:

- a) o estabelecimento e o desenvolvimento das relações diretas entre as instituições de ensino da República Federativa do Brasil e da República da Belarus

A handwritten signature in the bottom left corner.

A handwritten signature in the bottom right corner.

- b) o intercâmbio de docentes e de estudantes de graduação e de pós-graduação;
- c) a admissão de cidadãos da República Federativa do Brasil para cursos de nível superior ou de pós-graduação nas instituições de ensino superior e em demais estabelecimentos de ensino e em organizações que desenvolvam programas de pós-graduação da República de Belarus, obedecendo a legislação local;
- d) a participação mútua dos estudantes de ambos os países em eventos educacionais conduzidos pelas Partes; e
- e) o intercâmbio de materiais didáticos e metodológicos, livros, periódicos e outros materiais de estudo, incluindo informativos, relativos aos diferentes aspectos da atividade educacional.

Artigo 3º

As Partes promoverão o intercâmbio de informações e realizarão consultas sobre o reconhecimento dos certificados educacionais.

Artigo 4º

Cada Parte empenhar-se-á para criar condições que permitam aos cidadãos da outra Parte conhecer a sua língua, cultura, história, literatura, geografia, costumes e tradições.

Artigo 5º

As Partes incentivarão o intercâmbio de especialistas em educação com o objetivo de trocar experiências de trabalho, discutir temas sobre o desenvolvimento da cooperação, bem como realizar consultas referentes ao cumprimento do presente Acordo.

Artigo 6º

Cada Parte, em conformidade com as necessidades de suas instituições de ensino, convidará docentes da outra Parte para realizar projetos em sua rede educacional;

Artigo 7º

O presente Acordo admitirá, via protocolo, emendas e aditivos mediante consentimento mútuo entre as Partes, os quais se tornarão parte integrante do Ato.

Artigo 8º

Este Acordo não afetará os direitos e as obrigações das Partes decorrentes de outros acordos internacionais e não limitará suas prerrogativas de fazer uso das outras formas de cooperação internacional.

Artigo 9º

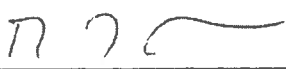
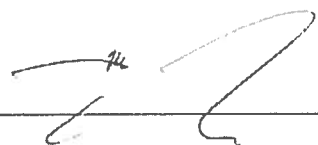
Este Acordo entrará em vigor trinta (30) dias após a data da última notificação pela qual uma Parte informa a outra de que foram cumpridos seus procedimentos internos necessários à entrada em vigor, e permanecerá em vigor por um período inicial de 5 (cinco) anos.

Expirado esse prazo, o Acordo será prorrogado automaticamente para outros períodos sucessivos de cinco anos, a não ser que uma das Partes notifique sua intenção de denunciar o Acordo por escrito, no mínimo 6 (seis) meses antes de sua expiração.

Firmado em São Paulo....., em 13 de agosto de 2015 em dois originais, todos igualmente autênticos, nos idiomas português, russo e inglês. Em caso de divergência de interpretação, o texto em inglês prevalecerá.

**Pelo Governo da República
Federativa do Brasil**

**Pelo Governo da República
do Belarus**


_____

MSC-315/17

Aviso nº 370 - C. Civil.

Em 24 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Texto de acordo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa ao texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Belarus de Cooperação Educacional, assinado em São Paulo, em 13 de agosto de 2015.

Atenciosamente,


DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil
da Presidência da República
(Portaria nº 1.925/CC-Pr, de 26 de setembro de 2016)

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 25/08/2017.

De ordem, ao Senhor Secretário-Geral
da Mesa, para as devidas providências.


SANDRA COSTA
Chefe de Gabinete